



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Carmo Otoni Lucas		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte, CNPJ nº 04449208/0001-43, INEP/Censo Escolar nº 23145820, situada no Sítio Cana Brava, CEP: 63.530-000, no município de Cariús, e autoriza que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação daquele município.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 0929100/2018	PARECER Nº 0280/2018	APROVADO EM: 21.02.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 004, de 02 de fevereiro de 2018, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pela Sra. Maria do Carmo Otoni Lucas, Secretária de Educação do município de Cariús, mediante o qual solicita a extinção da Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte.

A referida unidade escolar com CNPJ nº 04.449.208/0001-43, INEP/Censo Escolar nº 23145820, situada no Sítio Cana Brava, CEP: 63.530-000, no município de Cariús, integra a rede municipal de ensino, tendo sido recredenciada por meio do Parecer CEE nº 524/2015, que autorizou o funcionamento da educação infantil, renovou o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologou o regimento escolar.

O processo encontra-se instruído também com uma declaração da supracitada secretária, informando que o acervo escolar encontra-se sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Raul Nogueira II, s/n, bairro Esplanada, na sede daquele município, e justificativa com os motivos os quais é solicitada a extinção, dentre eles, destacamos: a diminuição do número de alunos, tendo como consequência a oneração da folha de pagamento comprometendo os recursos do FUNDEB; a distância do sítio até a sede do município de apenas seis quilômetros e o transporte escolar saindo de lá todos os dias para transportar os alunos até as escolas da sede.

Ressalta que a comunidade escolar já vinha na expectativa do encerramento das atividades, tendo em vista a queda na matrícula que tornava inviável o funcionamento da unidade escolar e que os alunos estão sendo transferidos para três escolas da sede com funcionamento exclusivo nos níveis da educação infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0280/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte, CNPJ nº 04.449.208/0001-43, INEP/Censo Escolar nº 23145820, situada no Sítio Cana Brava, CEP: 63.530-000, no município de Cariús, e pela guarda do acervo pela Secretaria Municipal de Educação daquele município.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino Fundamental Silvestre Almeida Duarte foi extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer a Secretária de Educação do município de Cariús, Sra. Maria do Carmo Otoni Lucas, a CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

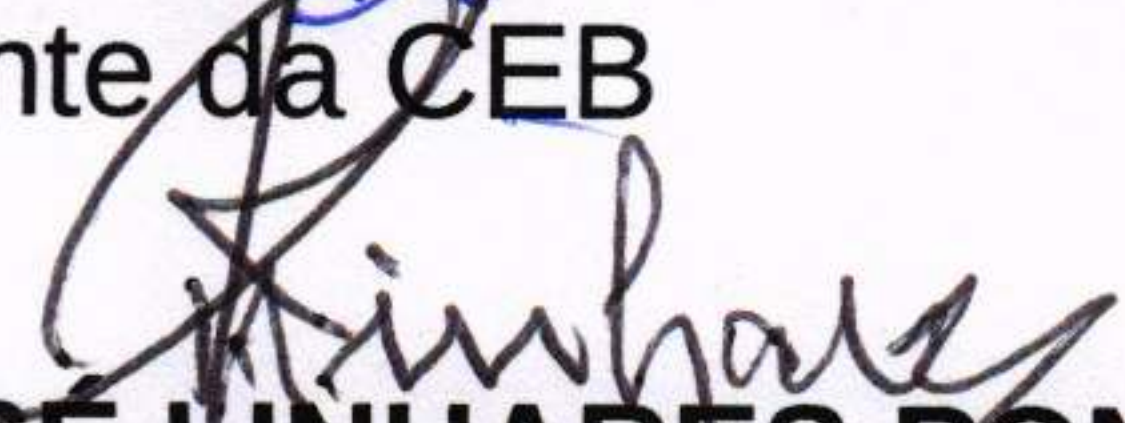
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.


MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

COMISSÃO DE ECONOMIA
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Economia, Desenvolvimento e Planejamento durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1974.

III - VOTO DE REJEIÇÃO

Foram submetidos ao voto de rejeição os projetos de lei nº 1.234, de 1974, e nº 1.235, de 1974, ambos de autoria do Senador José Carlos de Almeida.

Os projetos foram rejeitados por maioria absoluta dos membros da Comissão, sendo o projeto nº 1.234 rejeitado por 12 votos contra 8, e o projeto nº 1.235 rejeitado por 11 votos contra 9.

Os projetos de lei nº 1.234 e nº 1.235, de 1974, foram encaminhados ao Senado Federal para o processo legislativo ordinário.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Concluídas as atividades da Comissão de Economia, Desenvolvimento e Planejamento durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1974, apresenta-se o presente relatório.

Este relatório foi aprovado em sessão ordinária da Comissão, realizada em 15 de dezembro de 1974.

Assinado e rubricado:
JOSE CARLOS DE ALMEIDA

JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Este relatório foi aprovado em sessão ordinária da Comissão, realizada em 15 de dezembro de 1974.